



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

62/A

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4450

## PROJETO DE LEI N° 188/2013

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 445.896,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

*João Batista de Souza Pereira*

**Vice-Presidente em exercício da Presidência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI N° 198 / 2013 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 445.896,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de 12 de 2013

(Presidente)

~~Presidente~~

~~Pirassununga, de 2013~~  
~~Sala das Sessões da C. M. de~~  
~~APROVADA EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO.~~

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 12 de 2013

mine  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 12 de 2013

mine  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/12

## "J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga**, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

O plano de trabalho apresentado traz como título “Exercício da Cidadania”, onde preconiza a relação projeto-família-comunidade que é o ponto de partida do projeto exercício da cidadania. Demonstra que é possível praticar uma ética de co-responsabilidade educativa entre os vários agentes sociais, que se sintam comprometidos com o ideal de uma educação de qualidade para todos.

Além de respeitar a individualidade das pessoas, o projeto empenha-se na formação das novas gerações para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, do pleno desenvolvimento da pessoa do educando. Trata-se, pois, do compromisso com o crescimento físico, emocional, intelectual, e moral das crianças, adolescentes e jovens que frequentam o projeto.

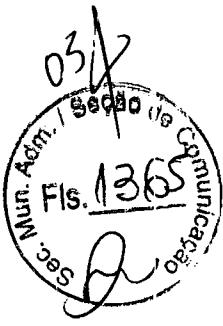
A autorização legislativa ora pleiteada servirá para que esses ideais saiam do papel e se transformem numa realidade concreta na vida de nossos educandos, nas mesmas bases de projeto semelhante, acolhido e aprovado por essa Casa de Leis no exercício passado, oportunidade em que resultou a Lei Municipal nº 4.272/2012.

Assim sendo, este Executivo Municipal vem à presença dos nobres vereadores solicitar autorização legislativa para subvencionar referida entidade, no presente exercício, nos moldes esquadrinhados no corpo do projeto, cuja retroatividade se justifica em razão da entidade não paralisar seus trabalhos até a presente data.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social e humanitário que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.

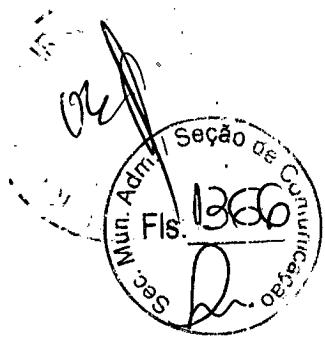
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PLANO DE TRABALHO

## “EXERCÍCIO DA CIDADANIA”

### ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM 2013



## **Plano de Trabalho – EXERCÍCIO DA CIDADANIA.**

**Ano 2013**

### **1 – Dados Cadastrais:**

**Entidade: ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga**

**CNPJ 05.973.012/0001-16**

**Ladeira Padre Felipe, nº 2330 - Centro.**

**Nome do responsável: Benvindo Flausino Alves**

**Cargo: Presidente**

### **2 – Descrição do Projeto**

#### **Título do Projeto:**

**Exercício da Cidadania**

#### **Período de Execução:**

**Janeiro de 2.013 a Dezembro de 2.013**

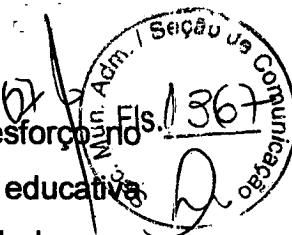
#### **Identificação do Projeto:**

Convênio da ANDE com o município de Pirassununga, para contratação temporária de pessoal, visando o desenvolvimento dos Programas com crianças e adolescentes de vulnerabilidade e risco social (programa de proteção social especial de média complexidade).

#### **Justificativa da proposição:**

A relação projeto-família-comunidade é o ponto de partida do Projeto Buscando a Cidadania.

Em seu artigo primeiro, a LDB trata da educação de uma forma muito ampla. Ela reconhece que a escola compartilha a responsabilidade de educar as novas gerações (crianças, adolescentes) e também os jovens e adultos com várias outras instituições da sociedade; a família, a convivência humana, o trabalho, as instituições de ensino e pesquisa, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e as manifestações culturais. Portanto, a família e a escola compartilham a responsabilidade pela educação



com várias outras instituições. O Projeto Exercício da Cidadania tem como esforço o sentido de demonstrar que é possível praticar uma ética de co-responsabilidade educativa entre os vários agentes sociais, que se sintam comprometidos com o ideal de uma educação de qualidade para todos.

O Projeto além de respeitar a individualidade das pessoas, empenha-se na formação das novas gerações para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, do pleno desenvolvimento da pessoa do educando. Trata-se, pois, do compromisso com o crescimento físico, emocional, intelectual, moral e espiritual das crianças, adolescentes e jovens que frequentam o Projeto. A sua preparação para o exercício da cidadania. Não se trata de ensinar apenas o conceito de cidadania. Preparar para o exercício da cidadania é criar oportunidades educativas que propiciem a prática e a vivência da cidadania por parte dos educandos e educadores; e sua qualificação para o Trabalho. A qualificação para o trabalho no Projeto não pode ser confundida com o ensino de uma profissão (educação profissional). Trata-se do desenvolvimento de conhecimentos e valores, hábitos e atitudes, que contribuam para o educando ingressar, permanecer e ascender no mundo do trabalho.

Para que estes ideais saiam do papel e se transformem numa realidade concreta na vida de nossos educandos, é necessário que sejamos capazes de desenvolver um trabalho eficaz, um trabalho coletivo, um trabalho de parceria, mas é importante que cada um assuma o seu papel, o seu dever, enquanto cidadãos e cidadãs que nós somos.

Diante disto o município de Pirassununga vem desenvolvendo o referido programa em vários núcleos e periferia da cidade: Vila Santa Fé - na Antiga Escola Marli Gavioli, no Emaic – Vila Esperança, no C.E.F.E. Presidente Médice, na Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE, área central, da cidade e outros onde haja a necessidade de atuação mais efetiva por parte desta entidade. É um Programa Governamental desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Inicialmente, os atendimentos estavam voltados para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 12 anos e onze meses.

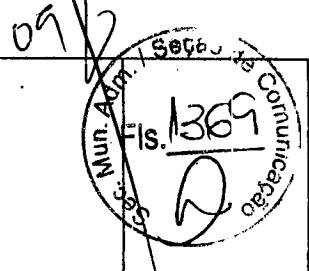
Mais o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS entendendo que esta clientela após o desligamento do programa, continuava ociosa no período complementar à escola, vítimas de pessoas inidôneas que as utilizavam para desenvolver trabalhos ilícitos, estendeu os atendimentos para a faixa etária de 13 a 17 anos e 11 meses (adolescentes) e crianças a partir de 7 anos.

A Associação ANDE passou a atender os adolescentes e como consequência, houve a necessidade do desenvolvimento de outras modalidades de atendimento.

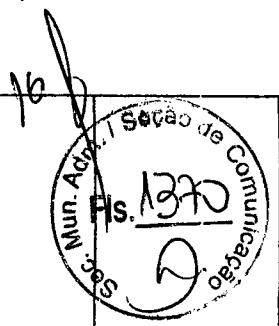
O Senhor Prefeito Ademir Alves Lindo, ciente da problemática e atendendo a solicitação da Entidade, ampliou o número de contratados para propiciar o desenvolvimento de atividades adequadas à faixa etária estabelecida.

### 3 – Cronogramas de Execução (meta, etapa ou fase)

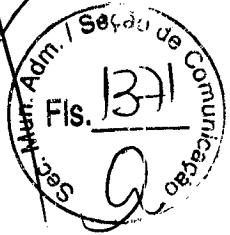
Meta	Etapa / Fase	Especialização	Indicador Físico		Duração Início/Término	
			Unidade	Quantidade		
Atendimento Educacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Propiciar apoio sócio educativo através de atividades em estreita relação com as escolas, famílias e comunidade.</li> <li>- Reuniões com monitores para Planejamento.</li> <li>- Serviço Social: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convocações visando a participação dos pais e visitas domiciliares.</li> </ul> </li> <li>- Serviço de Psicologia: atuação voltada para crianças e familiares</li> <li>- atendimentos grupais e individuais.</li> </ul>	Execução do Projeto nas áreas periféricas e central.	Vila Santa Fé: 6 salas de atendimento, 4 banheiros, cozinha, refeitório, recepção, pátio para brincadeiras.  ANDE: Sala de secretaria, 2 salas de atendimento, 1 sala de equipe técnica, 1 sala para reuniões, 1 sala de informática Brinquedoteca Cantinho de	225 crianças Vila Santa Fé e área central ANDE.	Janeiro	Dezembro



			leitura, 1 Biblioteca 1 Cozinha 4 Banheiros CEFE Médice: Quadras poliesportivas, piscinas, banheiros e áreas de lazer. Emaic: Sala de computação, teatro, sala de dança. outras	
			Castelinho: Sala de aulas Área de lazer Parque infantil. Banheiros. Fepasa: Galpão (aula de Capoeira) banheiros	



Atividades realizadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capoeira,</li> <li>• Educando com a arte,</li> <li>• Teatro,</li> <li>• Educação Ambiental,</li> <li>• Marcenaria,</li> <li>• Horta,</li> <li>• Informática (estudo básico; digitação),</li> <li>• Natação,</li> <li>• Apoio Pedagógico,</li> <li>• Preparo de Mudas,</li> <li>• Musicalização, • Coral;</li> <li>• Dança,</li> <li>• Crochê</li> </ul>					
-----------------------	--	--	--	--	--	--



#### 4 – Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Valor R\$
Contratação de Pessoal	R\$ 445.896,49

#### 5 – Cronograma de Desembolso

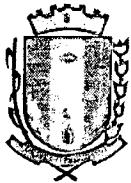
Concedente

SALÁRIOS	FGTS	FÉRIAS	1/3 ABONO	1/3 SALÁRIO	TOTAL ANUAL
R\$ 260.076,98	R\$ 23.503,28	R\$ 23.108,30	R\$ 7.702,77	R\$ 23.108,30	
AUX ALIMENTAÇÃO	PIS	INSS			
R\$ 29.017,21	R\$ 3.051,69	R\$ 76.327,96			R\$ 445.896,49

Janeiro a Dezembro de 2013

SALÁRIOS	FGTS	FÉRIAS	1/3 ABONO	1/3 SALÁRIO	TOTAL ANUAL
R\$ 21.673,08	R\$ 1.958,61	R\$ 1.925,69	R\$ 641,90	R\$ 1.925,69	
AUX ALIMENTAÇÃO	PIS	INSS			
R\$ 2.418,10	R\$ 254,31	R\$ 6.360,66			R\$ 37.158,04

Benvindo Flausino Alves  
Diretor Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 226/2013

Pirassununga, 17 de dezembro de 2013

Presidente

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

PROT. 3675/2005



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO Sala das Sessões, 19 de DEZ de 2013

Nº 604/2013

Alcimar Siqueira Montalvão  
Vereador

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob ***regime de urgência***, o Projeto de Lei nº 198/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga – ANDE.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Vereador

Durian

Lobato

Walmir



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JU  
X

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 198/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

**SEM ASSINATURA**  
*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PSX

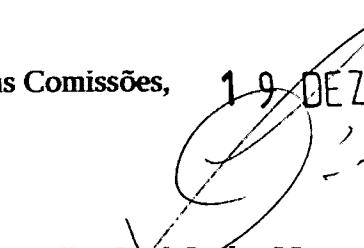
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

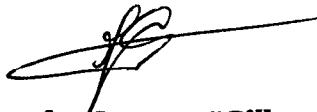
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 198/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga – ANDE, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 DEZ 2013

  
Dr. José Carlos Mantovani  
Presidente

  
João Batista de Souza Pereira  
Relator



João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

16/12/2013

## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 198/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga – ANDE*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

## SEMASSINATURA

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
*Presidente*

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Relator*

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Membro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P  
P

## - LEI Nº 4.534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013-

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 445.896,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

# Imprensa Oficial do Município

## LEI Nº 4.534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº - Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de R\$ 445.896,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00 ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*\*

## LEI Nº 4.535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.830,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*\*

## LEI Nº 4.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS**, com sede nesta cidade à rua 5 de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de R\$ 142.146,09 (cento e quarenta e cinqüenta e seis reais e nove centavos), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 no valor de R\$ 141.391,09 (cento e quarenta e três rezentos e noventa e um reais e nove centavos) e da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39 no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*\*

## LEI Nº 4.537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 103C110012004 - 3391 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*\*

## LEI Nº 4.538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

